



Carmo da Mata – MG, 04 de maio de 2026.

À

Mesa Diretora da Câmara Municipal

Carmo da Mata – MG

**Referente Parecer de redação final sobre a proposta de Emenda a Lei Orgânica 15/2026.**

#### **RELATÓRIO:**

A Proposta de Emenda a Lei Orgânica 15/2026, que **“Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Carmo da Mata/MG, para adequar as regras de convocação de reuniões extraordinárias, quórum de funcionamento da Câmara Municipal, exercício do direito de voto pelo Presidente, hipóteses de perda de mandato de vereador, fixação e atualização do subsídio dos Vereadores, competência das comissões, tramitação de projetos de iniciativa do Prefeito e procedimento de apreciação de veto”** pós ter sido aprovado conclusivamente pelo Plenário, retorna a esta comissão para receber redação final.

#### **FUNDAMENTAÇÃO:**

Esta comissão tem a relatar que não foram apresentadas emendas ao Projeto de Resolução em questão, sendo o mesmo aprovado na sua íntegra, conforme proposto originalmente.

Não foram promovidas correções redacionais e ortográficas, não havendo nenhum prejuízo ao conteúdo do texto original.

#### **CONCLUSÃO:**

Pelo exposto, obedecidas às determinações consignadas no art. 111 do Regimento Interno, no que tange a competência desta Comissão, apresentamos à deliberação do Plenário a redação final da **Proposta de Emenda a Lei Orgânica 15/2026**, tal como foi apresentada.

PODER LEGISLATIVO



## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 15 DE 04 DE MAIO DE 2026.

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Carmo da Mata/MG, para adequar as regras de convocação de reuniões extraordinárias, quórum de funcionamento da Câmara Municipal, exercício do direito de voto pelo Presidente, hipóteses de perda de mandato de vereador, fixação e atualização do subsídio dos Vereadores, competência das comissões, tramitação de projetos de iniciativa do Prefeito e procedimento de apreciação de veto.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carmo da Mata/MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, §5º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º** Fica acrescentado o inciso III ao artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e ficam alteradas as redações dos incisos I e II do referido artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65 (...)

I – Pelo Prefeito Municipal, em caso de urgência ou interesse público relevante;

II – Pelo Presidente da Câmara, para o compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito ou em caso de intervenção no Município;

III – A requerimento da maioria de seus membros, em caso de urgência ou de interesse público relevante.

**Art. 2º** O caput e o §2º do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66 As reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara somente serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo casos previstos na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara.

§2º O Presidente da Câmara Municipal exercerá o direito de voto nas seguintes hipóteses:



- I – Na eleição da Mesa Diretora;
- II – Quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;
- III – Para desempatar as votações;
- IV – Nos casos de votação secreta, quando expressamente autorizada por esta Lei Orgânica ou pelo Regimento Interno da Câmara.

**Art. 3º** Os §§ 2º e 3º do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71 (...)

§2º Nos casos dos incisos I, II, III, VII e VIII, a perda do mandato será declarada pelo Plenário, após o devido processo legal, por votação nominal e maioria absoluta, assegurado ao vereador ampla defesa e o contraditório.

§3º Nos casos previstos nos incisos IV, V e VI, a perda será declarada pela Mesa Diretora da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partidos políticos representados na Casa, assegurada ampla defesa.

**Art. 4º** O inciso I do §2º do artigo 74 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74 (...)

§2º (...)

I – Discutir e votar proposições através de pareceres.

**Art. 5º** O §1º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83. (...)

§ 1º Caso a Câmara não se manifeste sobre o projeto dentro de 15 (quinze) dias, contados da data do pedido de urgência protocolado na Câmara, será ele incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.



**Art. 6º** O §5º e incisos I e II do artigo 84 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84 (...)

§5º A Câmara Municipal deliberará sobre o veto no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação do Prefeito, em votação aberta, considerando-se rejeitado o veto pelo voto:

I – De três quintos dos vereadores, quando a proposição vetada depender de quórum qualificado superior à maioria absoluta;

II – Da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos demais casos.

**Art. 7º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo da Mata/MG, Sala das Sessões, 04 de maio de 2026.

Leonardo José de Assis  
Ver. Presidente da Comissão de LJR

Eduardo Piassi  
Ver. Vice-Presidente da CLJR

Silvana Ap. Barreto de Oliveira  
Ver. Membro

PODER LEGISLATIVO